

CONTRATO Nº 155/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSC VIVA RIO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO RENAL VIDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO RENAL VIDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 05.748.642/0003-59, situada à Rua Aririba, 100, Centro,, Itajaí/SC, CEP: 88.306-780, na pessoa de seu representante legal **LUIS CLAUDIO FRANCALACCI**, brasileiro, casado, médico, do CPF sob o nº 887.676.399-68, residente e domiciliado à Rua Farmacêutico João Medeiros, 55, apto 601, Jardim Blumenau, Blumenau/SC, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **nefrologia e hemodiálise**, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos e insumos, para atendimento e tratamento de pacientes renais agudos ou crônicos agudizados internados que necessitem de terapia renal substitutiva, para atender às necessidades do **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**, localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - a **CONTRATADA** disponibilizará ao Hospital Ruth Cardoso os equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, conforme especificações e quantidades descritas no **Anexo I, Parque de Equipamentos**, o qual integra o presente instrumento para todos os fins de direito, destinando-se tais equipamentos exclusivamente aos termos e condições aqui estabelecidos.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes na Cláusula Sexta, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;



II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados desde que devidamente comprovado, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados, nas datas acordadas;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.
- XII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- XIII. Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno da unidade, a fim de que a CONTRATADA e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas da Instituição.
- XIV. Disponibilizar condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços ora contratados, em perfeitas condições de uso, com infraestrutura necessários



ao bom atendimento aos pacientes, tais como: água potável, energia elétrica, O₂, serviço de esterilização, coletores de lixo infectantes sólidos e líquidos e EPIs

- XV. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a conformidade de suas instalações e procedimentos com os requisitos estabelecidos pela Resolução RDC nº 11/2014 da Anvisa, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas sanitárias, estruturais e operacionais ali previstas, especialmente no que tange à segurança do paciente e às condições ideais para a realização dos serviços de terapia renal substitutiva.
- XVI. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE providenciar, manter e assegurar, de forma contínua e adequada, os seguintes elementos de infraestrutura necessários à prestação dos serviços de hemodiálise, cujo descumprimento parcial ou total poderá ensejar a suspensão imediata dos serviços por parte da CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento integral dos valores contratados e da eventual apuração de perdas e danos:
- I - Ambiente físico compatível, devidamente autorizado pelos órgãos competentes, com espaços que atendam às exigências sanitárias, estruturais e de biossegurança;
 - II - Reservatórios de água e sistemas de abastecimento que garantam qualidade e volume suficientes para o adequado funcionamento dos equipamentos de hemodiálise, incluindo a realização de limpezas periódicas dos reservatórios, conforme preconizado pela legislação vigente, devendo após cada limpeza dos reservatórios apresentar o laudo de análise microbiológica;
 - III - Sistema de esgotamento sanitário e descarte de resíduos, contemplando a destinação final correta dos resíduos infectantes e não infectantes, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária;
 - IV - Fornecimento contínuo e estável de energia elétrica, com sistema de contingência (gerador ou no-break), capaz de garantir a continuidade da terapia em caso de falha ou interrupção no fornecimento da rede pública
- XVII. Disponibilizar espaço físico adequado para a guarda dos equipamentos, materiais e medicamentos pertencentes à CONTRATADA, nos intervalos de não uso, responsabilizando-se por eventuais faltas ou danos provocados, desde que devidamente comprovados mediante sindicância a ser instaurada e realizada com representantes paritários de ambas as Partes, devendo arcar com o valor correspondente ao conserto do bem danificado, mediante apresentação e aprovação de orçamento prévio.
- XVIII. Disponibilizar espaço físico adequado para a realização de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos pelas CONTRATADA, as quais deverão ser previamente agendadas em comum acordo com o CONTRATANTE e realizadas em conformidade com as normas de acesso, segurança e funcionamento estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- XIX. Disponibilizar a CONTRATADA, (um) ponto de acesso ao Sistema Tasy.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE:



Rua Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** com data de início em **08/12/2025** e término em **07/12/2026**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Termo de Colaboração firmado entre a OSC Viva Rio e o Estado de Santa Catarina, seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado mediante aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam abaixo: na proposta comercial enviada pela Contratada.

Item	Serviço	Descrição	Profissionais/dia	Hora mês
1	IMPLANTE DE CATETER PARA HD	Implante de cateter venoso central por punção, para NPP, QT, Hemodepuração ou para infusão de soro/ drogas. Total estimado de procedimentos mensais: 40	1	Não há carga horaria mínima, apenas procedimentos a serem realizados conforme necessidade.
2	PACOTE DE HEMODIÁLISE AGUDA	Terapia renal substitutiva em pacientes renais agudos ou crônicos agudizados. Total estimado em procedimentos mensais: 270.	1	Não há carga horaria mínima, apenas procedimentos a serem realizados conforme necessidade.
3	SOBREAVISO NEFROLOGIA	Sobreaviso Médico em Nefrologia. Horas Sobreaviso/Dia: 24 em dias úteis, finais de semana e feriados.	2	744h



CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor mensal do presente Contrato será calculado de acordo com a demanda das unidades, tendo como base os valores discriminados e os equipamentos efetivamente alocados para a prestação dos serviços, descritos no quadro abaixo:

Descrição do serviço	Valor Unitário	Valor Hora
IMPLANTE DE CATETER PARA HD	R\$ 459,08	-
PACOTE DE HEMODIÁLISE AGUDA	R\$ 629,71	-
SOBREAVISO NEFROLOGIA		R\$ 38,00

Parque de Equipamentos			
Tipo	Marca	Modelo	N° Série
MÁQUINA DE HD	FRESENIUS	4008S	2sxa3mf1
MÁQUINA DE HD	FRESENIUS	4008S	2sxa3mf8
MÁQUINA DE HD	FRESENIUS	4008S	2sxa3mkd
OSMOSE PORTÁTIL	SAUBERN	-	1268
OSMOSE PORTÁTIL	SAUBERN	-	2072
OSMOSE PORTÁTIL	VEXER	-	4338
OSMOSE PORTÁTIL	VEXER	-	4339
OSMOSE PORTÁTIL	VEXER	-	4340

Parágrafo Primeiro - Sempre que houver solicitação da OSC Viva Rio, em atendimento à requisição de seus órgãos fiscalizadores, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de regularidade quanto ao cumprimento de seus encargos fiscais, sob pena de suspensão de pagamento e rescisão contratual

Parágrafo Segundo – Deverá ser feita, mensalmente, a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS, conforme listado abaixo:

- CND Fazenda Estadual
- CND Dívida Ativa Fazenda Nacional
- CNDT (Débitos Trabalhistas)
- Regularidade FGTS
- CND Municipal
- Cartão CNPJ

Parágrafo Terceiro – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notasfiscais.hrrc@vivario.org.br.



Parágrafo Quarto - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados e as Certidões atualizadas. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores da unidade onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa em um prazo de até 4 (quatro) dias úteis;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notasfiscais.hrrc@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e certidões atualizadas;
- e) a área de protocolo da OSC Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor para pagamento no dia 20 do mês subsequente ao atendimento.;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

Parágrafo Quinto - Nas notas fiscais, o campo de "Discriminação dos serviços" deverá conter obrigatoriamente as informações abaixo:

- Tipo de serviço prestado, conforme objeto do contrato;
- Número do Contrato com o Viva Rio a qual a nota se refere;
- Mês ou período de competência da nota;
- Hospital Regional Ruth Cardoso
- N° do Termo de Colaboração 2025TR001898

Parágrafo Sexto - O Relatório de Atesto de Serviços Prestados consiste em documento confeccionado pela CONTRATADA, devendo conter o detalhamento do serviço prestado, com indicação da data de realização, nome, procedimento executado e respectivo valor, bem como o mês de competência, o nome do hospital ao qual o serviço foi prestado, a identificação da empresa CONTRATADA e a assinatura do responsável. O referido documento deverá ser encaminhado à CONTRATANTE até o 5º, quinto, dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Sétimo - É necessário que a empresa faça o seu cadastro em "Cadastro de Fornecedores" no link: <http://www.vivario.org.br/app/fornecedor/> . Sendo este cadastro realizado apenas 01 (uma) vez.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.



Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a OSC Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.



Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, por até 05 (cinco) anos, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, para a parte inadimplente.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, por qualquer das Partes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando as Partes desobrigadas de pagamento =de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:



- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular;
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observadas perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSC Viva Rio

Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88337-470
Telefone: (21) 2555-3750
Atenção: supervisor de contratos
E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Jaberson Alves Severo, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada – Associação Renal Vida

Rua Arriba, 100, Centro, Itajaí/SC, CEP: 88.306-780
Telefone: 47 99156213
Atenção: Jaberson Alves Severo
E-mail: Jaberson.severo@renalvida.org.br

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída



como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamenta o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO



Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, email faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este contrato obriga e vincula, em todas as suas cláusulas e condições, as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: A invalidade de condições isoladas deste contrato, ou de partes do mesmo, não constitui a invalidade de todo o seu conteúdo, sendo que as modificações e alterações serão sempre processadas de forma escrita.

Parágrafo Terceiro: Eventual tolerância quanto à exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem tampouco poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, muito menos novação ou modificação de quaisquer das disposições deste contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor.

Parágrafo Quarto: As partes declaram sob as penas da Lei, que os signatários do presente contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

Parágrafo Quinto: Os termos deste Contrato, quando couber, estarão sujeitos à execução específica, conforme disposto no Código de Processo Civil Brasileiro, para o que as partes reconhecem constituir o presente título executivo extrajudicial, para todos os fins dos referidos artigos.

Parágrafo Sexto: A inviabilidade da execução, ainda que em virtude de decisão judicial, de alguma cláusula, não afetará a validade das demais cláusulas deste contrato,



que permanecerá válido e executável conforme descrito em seus termos.

Parágrafo Sétimo: Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações à terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: Os casos omissos no presente Contrato, dúvidas ou conflitos decorrentes de sua aplicação serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mas somente se tornarão exigíveis após a formalização de termo de aditamento firmado pelos representantes legais de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca d Rio de Janeiro/R e da Comarca de Itajaí/SC.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.

JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 12.600-35-9
Matrícula: 2293-1
VIVA RIO



VIVA RIO

LUIS CLAUDIO
FRANCALACCI:88767639968

Assinado de forma digital por LUIS
CLAUDIO FRANCALACCI:88767639968
Dados: 2026.03.04 10:41:05 -03'00'

ASSOCIAÇÃO RENAL VIDA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
JABERSON ALVES SEVERO
Data: 04/03/2026 11:14:21-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

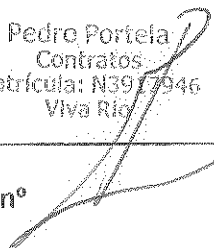
1ª)

Nome: JABERSON ALVES SEVERO
CPF/MF nº 007.571.380-20

2ª)

CPF/MF nº

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio



Nome:



Rua Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: ASSOCIAÇÃO RENAL VIDA, inscrita no CNPJ-MF nº 05.748.642/0001-97, com sede na Rua Aririba, 100, Centro, Itajaí/SC, CEP: 88.306-780, na pessoa de seu representante legal **LUIS CLAUDIO FRANCALACCI**, brasileiro, casado, médico, CPF sob o nº 887.676.399-68, residente e domiciliado à Rua Farmacêutico João Medeiros, 55, apto 601, Jardim Blumenau, Blumenau/SC.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de nefrologia e hemodiálise, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos e insumos, para atendimento e tratamento de pacientes renais agudos ou crônicos agudizados internados que necessitem de terapia renal substitutiva de emergência, para atender às necessidades do Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC), localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontra ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;



Rua Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;



- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá



ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança de multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos últimos 3 (três) meses de referência, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 1 mes de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ e de Itajaí/SC.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CPF: 57.607.71-9
Matrícula: 22034
VIVA RIO


VIVA RIO

LUIS CLAUDIO
FRANCALACCI:88767
639968

Assinado de forma digital por LUIS
CLAUDIO
FRANCALACCI:88767639968
Dados: 2026.03.04 10:41:17 -03'00'

ASSOCIAÇÃO RENAL VIDA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
JABERSON ALVES SEVERO
Data: 04/03/2026 11:13:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1ª)

Nome: JABERSON ALVES SEVERO
CPF/MF nº 007.571.380-20

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3947946
Viva Rio

2ª)

Nome:
CPF/MF nº





Rua Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br